



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO SEXTA-FEIRA 14 DE MAIO DE 2010 Nº 1490 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	04
Sec. de Estado do Planejamento.....	04
Secretaria do Estado de Saúde.....	06
Secretaria de Estado de Educação.....	06
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	07
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	12
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	13
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	13
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	24
Camaras Municipais do Interior.....	26
Institutos Municipais.....	
Editoriais.....	26

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15105, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 13595, de 30 de abril de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 13595, de 30 de abril de 2008, que "Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão do Plano dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – Presidente: IRANY FREIRE BENTO – Secretária de Estado da Educação;

II – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

a) FLÁVIO DE JESUS; e

b) FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO;

III – representantes da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

a) ELYSMAR DE JESUS BARBOSA; e

b) SANDRA MARIA CARVALHO BARCELOS;

IV – representantes da Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA; e

b) ADELAIDE RODRIGUES BRASIL;

V – representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO:

a) CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES;

b) CLEUSA FERREIRA MENDES;

c) HAROLDO FÉLIX SANTANA

d) JOÃO DUARTE PEREIRA;

e) NEREU JOSÉ KLOSINSKI; e

f) MANOEL RODRIGUES DA SILVA."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO Nº 15106, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Ariquemes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental JARDIM DAS PEDRAS, localizada na Rua Moemia, s/n, Bairro Jardim das Pedras, Município de Ariquemes, criada pelo Decreto nº 5565, de 26 de maio de 1992, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio JARDIM DAS PEDRAS.

Art. 2º Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 15107, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Altera redação do artigo 1º do Decreto 14416, de 21 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 14416, de 21 de julho de 2009, que "Nomeia membros para compor o Conselho de Trânsito do Estado de Rondônia – CETRAN/RO, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – Presidente: BRUNO FERREIRA MALHEIROS;

II – ROSALINA TRAJANO DINIZ – representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

III – ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA – representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO;

IV – MAJ PM RE 06016-5 NEILALDRIN FARIA GONZAGA – representante do Policiamento Ostensivo de Trânsito da Polícia Militar;

V – STAINER BARBOSA BARBOSA – representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito da Capital do Estado;

VI – LEANDRO HERNANI LEMOS – representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito do município com a segunda maior população (Ariquemes);

VII – WALTER SILVANO GONÇALVES, representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito do município com a terceira maior população (Ji-Paraná);

VIII – IVANIANA MAZZONETTO DE TOLEDO, representante das entidades civis patronal representando empresas de transportes de passageiros e cargas;

IX – RAIMUNDO RODRIGUES PIMENTEL, representante das entidades civis representando os trabalhadores em transportes de passageiros e cargas;

X – ROSÂNGELA GOMES MENEZES CARDOSO, integrante com notório saber na área de trânsito."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **ARIADNES PEREIRA DE FREITAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenadora Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS AUGUSTO MALTY JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDO MARTINS GONÇALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Corregedor Fiscal, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **ARIADNES PEREIRA DE FREITAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Corregedora Fiscal, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de abril de 2010, **DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de maio de 2010, **JOSEFA LOURDES RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **ARI ALVES FILHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Diretor Executivo, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1º de abril de 2010, **ARI ALVES FILHO**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, de Diretor Executivo, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 1º de abril de 2010, que designou **ARI ALVES FILHO**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo Cargo de Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, interinamente, a contar de 1º de abril de 2010, **ARI ALVES FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 4801-TCER.

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 07 de Julho de 1997, publicado no DOE/RO nº 3814 de 07 de Agosto de 1997, que aposentou a funcionária **MALVINA EDUARDO DAMASCENA CORRÊA**, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "VIII", Referência "H"**, com carga horária 40 horas semanais, cadastro nº 04.528-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 068 de 09 de dezembro de 1992.

Onde-se lê: ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "VIII", referência "H".

Leia-se: ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "3ª", referência "C".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 12 de Abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Controladoria Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 0008/ASSJUR/CGE/2010, fls. 08 a 09 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-0026-00/2010, com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 8.972/2000, ampara a Dispensa de Licitação, acerca da inscrição dos servidores desta CGE no curso de Contabilidade Pública, ofertada pela empresa **ABSOLUTA CONSULTORIA (Helena Berriel)**, contendo o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Porto Velho, 06 de março de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), proveniente de despesas com inscrição de curso de Contabilidade Pública, ofertada pela empresa **ABSOLUTA CONSULTORIA (Helena Berriel)**, com base no Parecer Jurídico n. 008/ASSJUR/CGE/2010, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 06 de março de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108.00041-00/2009

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS E SUBSTITUIÇÃO DE DETENTORA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços que foi efetuado cancelamento dos itens: 13- MARGARINA ou creme vegetal com sal. Embalagem: pote com no mínimo 500g., item 16 - ACHOCOLATADO em pó, solúvel, embalagem C/ 400g., item 30 - MILHO verde em conserva. Embalagem com no mínimo 200 g, bem como, foi substituída a detentora Coimbra Imp. e Exp. Ltda do item 57 - BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA embalagem, contendo no mínimo 400 g. para a detentora Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios, no valor de R\$1,62 (Um real e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 18, inciso II, artigo 17 § 5º, inciso I e II do Decreto Estadual 10.898/2004.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2009**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1712.00433-00/2010/SESAU**, cujo objeto: **Aquisição de equipamentos (aparelhos de anestesia, centrífuga, entre outros) e materiais hospitalares (pipeta, estetoscópio, entre outros), para atender o Hospital Pólo Regional**

de Cacoal – HPRC, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, conforme especificado no Edital e seus Anexos, que a sessão inaugural marcada para o dia 14/05/2010 às 10h00min. (Horário de Brasília) fica **SUSPensa**, sem data definida para reabertura, uma vez que as impugnações/esclarecimentos apresentadas, encontram-se em tramitação na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2214, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº 3056 - , bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 13 de maio de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT.: 300089179

ADENDO MODIFICADOR Nº. 001/2010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.05414-00/2009/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de material permanente, empilhadeira combustão interna, visando atender as necessidades da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio pertencente a estrutura da Secretaria de Estado da Educação, na Capital e no Interior do Estado, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira que este subscreve, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o instrumento convocatório sofreu a seguinte alteração:

1) Modificar a especificação do objeto, parte integrante do Edital, acrescentando a redação conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

Empilhadeira Combustão Interna; com Motor movido a GLP; de no mínimo 2.0 Litros, de no mínimo 4 cilindros, 34 HP e 2100 rpm – com suporte para botijão; com Capacidade de no mínimo de 1.500 KG; com Direção Hidráulica, Freio a Tambor com acionamento hidráulico auto ajustáveis, transmissão de uma marcha a frente e uma a ré; Rodagem Pneumática; Sistema elétrico 12 volts; com Torre triplex e simplex; com cabine para operador isolado com coxins de borracha; assento do operador com asa de proteção e cinto de segurança e demais kit de segurança padrão: como giroflex, faróis dianteiros/traseiros, setas, luzes traseiras combinadas, alarme de ré, espelhos retrovisores e extintor de incêndio. Com a Botija GLP. Garantia de no mínimo 12 meses, a conta partir do recebimento no almoxarifado da contratante.

Leia-se:

Empilhadeira Combustão Interna; com Motor movido a GLP; de no mínimo 2.0 Litros, de no mínimo 4 cilindros, 34 HP e 2100 rpm – com suporte para botijão; com Capacidade de no mínimo de 1.500 KG; com Direção Hidráulica, Freio a Tambor com acionamento hidráulico auto ajustáveis, transmissão de uma marcha a frente e uma a ré; Rodagem Pneumática; Sistema elétrico 12 volts; com Torre triplex e simplex; com cabine para operador isolado com coxins de borracha; assento do operador com asa de proteção e cinto de segurança e demais kit de segurança padrão: como giroflex, faróis dianteiros/traseiros, setas, luzes traseiras combinadas, alarme de ré, espelhos retrovisores e extintor de incêndio. Com a Botija GLP. Quanto à altura de elevação, será de no mínimo 3,00 metros e largura do garfo com regulagem de no mínimo 0,40 cm a 1,00 metro. O peso do palite será de no mínimo 15kg. Garantia de no mínimo 12 meses, a conta partir do recebimento no almoxarifado da contratante.

Prevalecem os demais dizeres do edital e seus anexos.

Em atendimento ao artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 fica reaberto o prazo inicial estabelecido, ficando abaixo designada nova data para a abertura do certame licitatório.

DATA: 28 de maio de 2010.

HORÁRIO: 11:00 horas (horário de Brasília).

Porto Velho-RO, 13 de Maio de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300073686

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 008/10/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00135-00/2010

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente ao CONVITE Nº 008/10/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.00135-00/2010-DER/RO, cujo objeto é a Recuperação de Ponte de Madeira de Lei, na RO-140, trecho: Cacaulândia/Distrito de Colina Verde, sobre o Rio Pardo, no Km 6,50, com extensão de 42,0m, no município de Cacaulândia/RO. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

“...DESCCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa J.J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA – EPP, por ter descrito erroneamente o objeto licitado, na Cronograma Físico-Financeiro, contrariando assim o disposto nos itens 11.4 e 11.8, alínea “c” do Edital. Decidiu, ainda, CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo valor global é de R\$ 90.008,86 (noventa mil, oito reais e oitenta e seis centavos), prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos...”.

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL Porto Velho, 11 de Maio de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 040/08/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.00846-00/2008/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “... CLASSIFICAR as propostas preços das empresas: CONSERVA DE ESTRADAS LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 30.980.544,14 (trinta milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias

corridos e FIDENS ENGENHARIA S/A, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 31.303.934,40 (trinta e um milhões, trezentos e três mil, novecentos e trinta quatro reais e quarenta centavos), prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos...”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Porto Velho/RO, 13 de maio de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLD/SUPEL
Mat. 300093642

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010/CELOS/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.05063-00/2009/SEDUC/RO

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto Estadual nº. 14.589, de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2010/CELOS/SUPEL/RO, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.1601.05063-00/2009/SEDUC/RO, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E MANUTENÇÃO NA COBERTURA TRANSLÚCIDA EXISTENTE NA E.E.E.F.M. MAJOR GUAPINDAIA, SITUADA À RUA PADRE FRANCISCO PUCCI, Nº. 2.375, B. SÃO JOÃO BOSCO, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. Na Sessão realizada no dia 03 de maio de 2010, às 08h00min, conforme segue: “... No horário estabelecido o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participa desta fase a empresa: NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa habilitada. DA DECISÃO DA COMISSÃO: após proceder à análise e conferência das planilhas, por unanimidade de seus membros a Comissão Especial de Licitação julgou e decidiu CLASSIFICAR a proposta da empresa: NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo valor global é de R\$ 1.439.994,41 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos...”

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir NOTIFICAÇÃO das empresas para que possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Porto Velho, 03 de maio de 2010.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00112-00/2010**, que foi dispensada a licitação, objetivando a prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da SEPLAN/Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação/GCT, no valor de **R\$ 7.410,00** (Sete Mil, Quatrocentos e Dez Reais), em favor da Empresa: **GAFICA EDITORA SÃO FRANCISCO LTDA** conforme Parecer nº **038 /GAB/SEPLAN/2010**, acostado as Fls. 13/14 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 11 Maio de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.0090-00/2010**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de Capota de Fibras, para atender as necessidades da SEPLAN/Gerência de Convênios, no valor de **R\$ 4.980,00** (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais), em favor da Empresa: **CHAMARON ESCAPAMENTOS LTDA**, conforme Parecer nº **040 /GAB/SEPLAN/2010**, acostado as Fls. 12/13 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 10 Maio de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

PORTARIAN. 4252/SEAD 11 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, Considerando, o Memorando n. 046/GAF/SEAD de 9.2.2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor comissão para proceder levantamento no almoxarifado da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, relativo a movimentação em fevereiro/2010, com objetivo de apurar eventuais diferenças entre os valores constantes do balancete e o estoque físico existente.

PRESIDENTE:
MARIA DE LOURDES CIDADE BEZERRA matrícula n. 300043902

MEMBROS:
ALUIZIO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, matrícula n. 300015078
LUCAS DA SILVA FLORES, matrícula n. 300095461
VERALUCIA DE OLIVEIRA CASTRO matrícula n. 300021893
Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo se prorrogado por mais 30 (trinta);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

ATO 134/DIPREV/2010 ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 173/ DIPREV/2007**, publicado no D.O.E. de nº. **0851**, de 03.10.2007, conforme **Termo de Guarda**, Processo nº. 004.2009.000210-1, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado/ Ativo **MARCOS ADRIANO ISSLER**, matrícula nº. 0.864.250-2, ocupante do cargo de **Professor de 1ª a 4ª séries**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **29.05.1999**, com fundamento no **artigo 259; artigo 261, inciso I e II, alínea “a” da Lei Complementar nº. 68/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.**

a) – Pensão Mensal Temporária a **CHRISTIAN SOUZA ISSLER (filho)**, representado por sua tutora **LUIZA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUZA**, portadora do **CPF Nº. 221.407.512-72**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **ADRIANA KAROLINE DE ALMEIDA ISSLER (filha)**, representada por sua tutora **GENI DOS SANTOS REIS**, portadora do **CPF Nº. 286.273.422-53**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 135/DIPREV/2010 ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/120/2010**,

de 29/01/2010 conforme **Pareceres nºs. 197/2010/PROGER/IPERON**, de 12/02/2010 e 526/2010/PROGER/IPERON, de 31.03.2010, para conceder Pensão Mensal ao beneficiário do ex-servidor/Ativo **ADI DOS SANTOS GALVÃO**, matrícula nº. 300001389, ocupante do cargo de **Auxiliar de Atividade Administrativa**, pertencente ao quadro de pessoal do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 20/10/2009, com fundamento nos **artigos 28, I; 30, II; 32, II, "a", da Lei Complementar 432/2008 e artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988**.

a) – Pensão Mensal Temporária a **RODRIGO OLIVEIRA GALVÃO (filho)**, representado por sua genitora **FÁTIMA MOTA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 106.944.202-04, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 136/DIPREV/2010 ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 01/061.830/1997, de 03/07/1997, conforme Parecer nº. 823/1997/PROGER, de 25/09/1997 e Parecer nº. 854/2008, de 19/09/2008**, para conceder Pensão Mensal às beneficiárias do ex-servidor/Ativo **LEONIR ROQUE COELI**, cadastro nº. 0.342.483-1, ocupante do cargo de **Professor de 1º e 2º Graus**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 02/06/1997, com fundamento nos **artigos 259; 260 §§ 1º e 2º; 261, I, "a", II, "a"; 266, IV todos da Lei Complementar nº. 68/1992**.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ROSEMARTA CORDEIRO DA SILVA COELI (cônjuge)**, portadora do CPF Nº. 409.457.902-87, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **RAICINALUZ LEILA DA SILVA COELI e MARTINALUZ CORDEIRO DA SILVA COELI (filhas)**, representadas por sua genitora **ROSEMARTA CORDEIRO DA SILVA COELI**, portadora do CPF Nº. 409.457.902-87, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da pensão para cada.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 137/DIPREV/2010 ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 003/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. de nº. 0211, de 21.02.2005, conforme **OFÍCIO Nº. 188/1ªCÂMARA/SGS/2010**, de 17/03/2010 e **DECISÃO Nº. 03/2010-1ªCM - do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal aos dependentes da ex-segurada/Ativo **LUCIMAR BRAGANÇA DE LIMA**, matrícula nº. 300005856, ocupante do cargo de **Auxiliar em Atividade Administrativa**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 04.03.2004, com fundamento no **artigo 40, § 2º, II, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I; 23, II; 50, II e 53, todos da Lei Complementar nº. 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02**.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **WALVIR DE SOUZA LIMA (cônjuge)**, portador do CPF Nº. 138.972.332-15, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **THIAGO ANDRÉ BRAGANÇA DE LIMA (filho)**, representado por seu genitor **WALVIR DE SOUZA LIMA**, portador do CPF Nº. 138.972.332-15, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 138/DIPREV/10 ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 006/DIPREV/07**, publicado do D.O.E. nº. 0699, de 21.02.2007, conforme **OFÍCIO Nº. 535/1ªCÂMARA/SGS/2010**, de 04/05/2010 e **DECISÃO Nº. 129/2010-1ªCM do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários da ex-servidora/Ativa **GUIOMAR MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 300044284, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 16/07/2005, com fundamento nos termos dos **artigos 22, I § 1º; 23, III e IV; 50, I e 53, §§ 1º, 2º, I e II, e 3º, todos da Lei Complementar nº. 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **VALTAIR DE OLIVEIRA (cônjuge)**, portador do CPF Nº. 106.835.262-00, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) Pensão Mensal Temporária a **EDVAN DE OLIVEIRA (filho)**, portador do CPF Nº. 845.181.202-30, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 139/DIPREV/2010 ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **ATO Nº 091/DIPREV/07**,

publicado no D.O.E nº 0766, de 30/05/2007, conforme **OFÍCIO Nº 074/GABPCPN/2010** e **DECISÃO Nº 53/2010**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, para conceder Pensão Mensal à beneficiária do ex-servidor/Inativo **BENEDITO GERALDO DE SOUZA**, matrícula nº. **300001295**, ocupante do cargo de **Oficial de Manutenção – Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **14/02/2007**, com fundamento no **artigo 22, I e § 1º; artigo 23, IV e artigo 50, II da Lei Complementar Estadual nº. 228/00**, com redação dada pela **Lei Complementar Estadual nº 253/02, c/c artigo 40, §§ 2º; 7º, I e 8º, da Constituição Federal/88**, com redação dada pela **EC nº 41/03**.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **IVANILDE ARAÚJO DE SOUZA (cônjuge)**, portadora do **CPF nº. 142.871.612-20**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010/ CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço**, adotado o Critério de Julgamento de **por item** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto nº 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e LC 123/2006: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00855-00/2010**

OBJETO: Aquisição de artigos Médicos Hospitalares FRALDA DESCARTAVEL, para atender a Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Cemetrôn, Hospital Regional de Buritis e Hospital Regional de Extrema quanto na Central de Abastecimento Farmacêutica Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DAF, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, discriminados no presente Edital.
FONTE DE RECURSOS: 0100
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
DATA DE ABERTURA: 31 de maio de 2010 às 10 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907/3216-7202.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária Estadual de Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 13 de Maio de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2010/ SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **017/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Agosto de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 01 de Junho de 2010
HORÁRIO: 10hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00854-00/2010

OBJETO: Aquisição de Artigos Médico-hospitalar para neurocirurgia (cola biológica e substituto dural), para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no período de 02 (dois) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 13 de Maio de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010/CPL/SESAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1712.00102-00/2010.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. Contratação de Empresa especializada em prestar **serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO e CAMBAGEM** para os veículos pertencentes à frota de Porto Velho e Extrema - SESAU – Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

Pelo presente, comunicamos aos interessados que fica designada a sessão pública para o prosseguimento dos trabalhos relativos ao Pregão acima epigrafado para o dia **28/05/2010, às 09h00**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da SESAU/RO, localizada na Av. Gonçalves Dias nº. 812 - Térreo, bairro – Olaria, CEP 76801-234, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907 e Telefone: (0XX) 69.3216-7203.

Porto Velho-RO, 14 de Maio de 2010.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

Secretaria de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Sessão para Fase de Lances e Abertura dos Envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Referente ao Pregão Presencial n. 034/2010/Supel/RO, fls. 890/895, a Ata de Reunião para Exame de Recurso Administrativo, fls. 912/913, decisão, fl. 914, Ata de Sessão Complementar n. 01, fls. 921/922, a Informação n. 171/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 926/927, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.02371-00/2009/Seduc -RO, cujo objeto é a aquisição de material permanente de sonorização do tipo Microfone sem Fio, Caixa Ativa 2 Vias, Caixa Passiva 300 wats, Mesa de 08 Canais, Equalizador Gráfico, Tripé para Caixa de Aço, Rack para Periféricos, Filtro de Linha Leds, Bandeja Padrão Rack, Microfone sem Fio, Cabo Mono 02 vias para instrumento, Plug ¼ P10, Plux xlr Estéreo e Projetor Multimídia, para atender as necessidades desta Secretaria, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Presencial, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor das empresas W. M Instrumentos MUSICAL LTDA- ME, CNPJ n. 04.865.562/0001-59, vencedora dos itens 01, 02, 03, 06, 09, no valor total dos itens de R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), RACCI & RACCI LTDA – ME, CNPJ n. 04.863.386/0001-16, vencedora do item 04, no valor total de R\$ 5.913,00 (cinco mil, novecentos e treze reais) e HELENMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n. 04.248.928/0001-40, vencedora dos itens 07 e 21, no valor total dos itens de R\$ 1.912,85 (hum mil, novecentos e doze reais, oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor total do certame licitatório de R\$ 17.195,85 (dezessete mil, cento e noventa e cinco reais, oitenta e cinco centavos).

Porto Velho, 10 de maio de 2010.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIA Nº. 111/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 27 de Abril de 2010.

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições legais, considerando o teor dos Ofícios nºs. 438 e 442/CiOP/2010, Porto Velho - 01/04/2010 e anexos.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa a ser presidida pelo Bel. **ALEX WANDERLEY DANTAS**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300006851, tendo como Secretário o servidor **MARCOS ANTÔNIO NEVES**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300017551, para apurar os fatos narrados na Parte Especial nº 237/CiOP-2, envolvendo o policial civil Manoel Gomes da Silva.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 121/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 07 de Maio de 2010.

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 063/GAB/COR/PC/RO, de 03/03/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 122/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 07 de Maio de 2010.

O **CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº 76/93, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

RESOLVE:

DESTITUIR o servidor **Edmilson da Encarnação Melo**, Agente de polícia, matrícula nº 300007103, Classe Especial, designada para atuar como 2º membro, do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 001/2010/CPAD/COR/PC/RO, publicado mediante Portaria nº 020/GAB/COR/PC/RO, datada de 02/02/2010, no Diário Oficial Estadual nº 1429, de 12/02/2010, inerente aos autos.

DESIGNAR a servidora **Maria da Penha Fosse**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300014272, para atuar como 2º membro, do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 001/2010/CPAD/COR/PC/RO, de 10/03/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO.

RETIFICAÇÃO

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da portaria nº 061/GAB/COR/PC/RO, de 03/03/2010, publicada no diário oficial nº 1443, de 08/03/2010.

ONDE SE LÊ:

"(...) **DETERMINAR** que esta Comissão **REINSTATE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo, (...)".

LEIA-SE:

"(...) **DETERMINAR** que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo (...)".

Porto Velho-RO, 10 de Maio de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

RESOLUÇÃO N. 009/2010/CONSUPOL/PC/RO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL**, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI - CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02.2001 e,

CONSIDERANDO a divergência de punição imposta pela CORREGEDORIA e pela 2ª Turma do CONSUPOL, conforme mandamento o artigo 4º do DECRETO n. 9660, de 19.09.01 (RI-CONSUPOL), os Conselheiros do PLENO votaram por maioria com a decisão proferida pela CORREGEDORIA e não com o voto do RELATOR DO PLENO.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONFIRMAR** a PORTARIA N. 371/GAB/COR/PC/RO, datada de 07.10.09, publicada no DOE n. 1344, de 08.10.09 (pág. 26), que **PREPENDE** por descumprimento do dever funcional previsto no artigo 38, inciso V, da Lei Complementar n. 76/93 e, por 16 (dezesseis) dias de **SUSPENSÃO**, pela infringência do disposto no artigo 39, incisos XXVI e XXIX, da Lei Complementar n. 76/93, o servidor **JOSÉ VALNEY CALIXTO DE OLIVEIRA** (Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula n. 300060018, lotado no 5º DP - UNISP), pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 07 de maio de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**
Secretário Executivo
CONSUPOL

Polícia Militar
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00028-00/2010 que foi dispensada a licitação para a aquisição de serviços de Coffe Break para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **PANIFICADORA NORDESTE LTDA**, no valor total de **R\$ 896,76** (Oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 046/ASSEJUR/FUMRESPOM/SEDEC. Porto Velho, RO, 12 de Maio de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

PORTARIA Nº 024/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 3º Sgt PM RR RE 100027981 ALCIMEIRE RIBEIRO DE SOUZA STADIKOSKI, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de janeiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 034.2005/Div Pag, 1º de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLE-NO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 3ª Sgt PM RR RE 100027981 ALCIMEIRE RIBEIRO DE SOU-

ZA STADIKOSKI, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES - Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 029/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 3º Sgt PM RR RE 100024898 CLAIR EDITE SCHMITZ, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de janeiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 33, do Processo nº 00121.2005/Div Pag, de 15 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLE-NO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 3º Sgt PM RR RE 100024898 CLAIR EDITE SCHMITZ, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES - Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 030/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 3º Sgt PM RR RE 100043533 CLAUDIONOR HERMOGENES COSTA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de novembro de 2009, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 00391.2006/Div Pag, de 26 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLE-NO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º Sgt PM RR RE 100043533 CLAUDIONOR HERMOGENES COSTA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de dezembro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de dezembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 031/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **3º Sgt PM RR RE 100018344 EUZEBIO DA SILVEIRA MUNOZ**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de janeiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 31, do Processo nº 0066.2005/Div Pag, de 12 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384, de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º Sgt PM RR RE 100018344 EUZEBIO DA SILVEIRA MUNOZ**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 032/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **ST PM RR RE 100010847 GERALDO LOPES**, concluiu o pagamento da Con-

tribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de janeiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 33, do Processo nº 0062.2005/Div Pag, de 12 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **ST PM RR RE 100010847 GERALDO LOPES**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de 2º Tenente PM, a contar de 1º de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 033 /DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Ten Cel PM RR RE 100054611 GERSON ANTONIO SAPPER**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 35, do Processo nº 0140.2005/Div Pag, 15 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Ten Cel PM RR RE 100054611 GERSON ANTONIO SAPPER**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de Coronel PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 035/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribui-

ções que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **3º Sgt PM RR RE 100025713 JAIR DE ANDRADE**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de novembro de 2009, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 31, do Processo nº 0083.2005/Div Pag, de 13 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º Sgt PM RR RE 100025713 JAIR DE ANDRADE**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de dezembro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de dezembro de 2009

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 036/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **1º Sgt PM RR RE 100010756 JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de janeiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 35, do Processo nº 0209.2005/Div Pag, de 20 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **1º Sgt PM RR RE 100010756 JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 037 /DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o Ten Cel PM RR RE 100054635 JOSÉ ATÍLIO BERNO, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 37, do Processo nº 0118.2005/Div Pag, 15 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do Ten Cel PM RR RE 100054635 JOSÉ ATÍLIO BERNO, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de Coronel PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 038/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Sgt PM RR RE 100011396 JOSÉ CLEMILSON DO NASCIMENTO, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 27, do Processo nº 0114.2005/Div Pag, de 14 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do 1º Sgt PM RR RE 100011396 JOSÉ CLEMILSON DO NASCIMENTO, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros

ros a contar de 1º março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 039/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o St PM RR RE 100012297 JURANDIR JESUS DE SOUZA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2009, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 0060.2005/Div Pag, de 12 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do St PM RR RE 100012297 JURANDIR JESUS DE SOUZA, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de 2º Tenente PM, a contar de 1º de novembro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 040/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Sgt PM RR RE 100013083 JURANDIR NUNES, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de março de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 0032.2005/Div Pag, de 1º de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do 1º Sgt PM RR RE 100013083 JURANDIR NUNES, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de abril de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº

1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º abril de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 041/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 3º Sgt PM RR RE 100022254 LUCINEIDE CABRAL DA SILVA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 0035.2005/Div Pag, de 1º de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos da 3º Sgt PM RR RE 100022254 LUCINEIDE CABRAL DA SILVA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 042/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 3º Sgt PM RR RE 100030201 MARCIA TOMIASE DE OLIVEIRA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de dezembro de 2008, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 24, do Processo nº 0111.2006/Div Pag, de 13 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 3ª Sgt PM **RR RE 100030201 MARCIA TOMIASE DE OLIVEIRA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 043/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Ten PM **RR RE 100035213 PAULO MAIA DE SOUZA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 39, do Processo nº 00040.2005/Div Pag, de 03 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 1º Ten PM **RR RE 100035213 PAULO MAIA DE SOUZA**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de Capitão PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 045/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 3ª Sgt PM **RR RE**

100027357 RITA URSULA CHUPAK LIMA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de março de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 0063.2005/Div Pag, de 12 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 3ª Sgt PM **RR RE 100027357 RITA URSULA CHUPAK LIMA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de abril de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 046/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 1ª Sgt PM **RR RE 100027565 SANDRA BEZERRA DOS SANTOS ALCÂNTARA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de janeiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 34, do Processo nº 0038.2005/Div Pag, de 03 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384, de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 1ª Sgt PM **RR RE 100027565 SANDRA BEZERRA DOS SANTOS ALCÂNTARA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º fevereiro de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 047/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribui-

ções que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 2ª Ten PM **RR RE 100022395 SERENI ASCOLI DE QUEIROZ**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 32, do Processo nº 00084.2005/Div Pag, de 13 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 2ª Ten PM **RR RE 100022395 SERENI ASCOLI DE QUEIROZ**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de 1º Tenente PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 048/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 1º Sgt PM **RR RE 10009991 SEVERINO JOSÉ ALVES**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 0110.2005/Div Pag, de 14 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 1º Sgt PM **RR RE 10009991 SEVERINO JOSÉ ALVES**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 049/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **3º Sgt PM RR RE 100012601 VALDECIR PEREIRA DA SILVA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de março de 2009, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 25, do Processo nº 00358.2006/Div Pag, de 20 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLE-NO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º Sgt PM RR RE 100012601 VALDECIR PEREIRA DA SILVA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de abril de 2009, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2009

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 051/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a **Cb PM RR RE 100046482 VERA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 28 de fevereiro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 27, do Processo nº 0059.2005/Div Pag, de 12 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLE-NO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos da **Cb PM RR RE 100046482 VERA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 3ª Sargento PM, a contar de 1º de março de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de março de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 052/DIV PAG, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **1º Sgt PM RR RE 100047280 WANDERLUCIA BRASIL LOBO**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de março de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 34, do Processo nº 0036.2005/Div Pag, de 1º de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLE-NO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos da **1º Sgt PM RR RE 100047280 WANDERLUCIA BRASIL LOBO**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de Sub Tenente PM, a contar de 1º de abril de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2007 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2010

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

DETRAN

ERRATA

O CONSELHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 16;

RETIFICA, em parte, o teor da Resolução nº 003/2010/DETRAN-RO, onde institui as siglas e abreviaturas deste Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1478 de 28.04.2010.

Anexo I

Onde se lê:

Leia-se:

PROJUR-JIPA	PROJUR-JIP
PROJUR-RIM	PROJUR-RMM
DIPES	DIDESP

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN
Membro

Nasser Cavalcante Hijazi
Diretor Ex. Adm. Financeiro/DETRAN
Membro

Maria Aparecida Izidoro dos Santos
Diretor Exc. Operações/DETRAN
Membro

Hassan Mohamad Hijazi
Diretor Ex. Hab. Med. Educ. Trânsito/DETRAN
Membro

Portaria 1464/GAB/DETRAN-RO Em:13.05.2010
O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 21, e em conformidade com a Portaria 1445/GAB/DETRAN-RO de 12.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o candidato do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Jurídico, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Corregedor Geral DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1464/GAB/DETRAN-RO – Fl. 01

Cargo: Assistente Jurídico – Grupo I– S07 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO

14º FERNANDO NUNES MADEIRA

RG

730.734

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12899/2009/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com aquisição de etiquetas patrimoniais em conformidade com o **Art. 24, X, da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da empresa D. Print Comércio de Serviços Gráficos LTDA - ME, CNPJ nº 09.100.548/0001-88, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)** conforme Parecer Jurídico nº 1384/2009/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 12899/2009.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2009.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4.598/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para renovação de assinatura de periódico, em conformidade com o **Art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da empresa ABDT – Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento, CNPJ nº 43.730.787/0001-50, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)** conforme Parecer Jurídico nº 422/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 4.598/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4.629/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa para participação de servidores no curso de Contabilidade Pública, em conformidade com o **Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da empresa ABSOLUTA CURSOS S/S LTDA, CNPJ nº 10.728.958/0001-57, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** conforme Parecer Jurídico nº 414/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 4629/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4.855/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa para participação de servidores no curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o **Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da empresa TRIUNFO – Treinamento Empre-

sarial, CNPJ n.º 08.450.113/0001-09, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** conforme Parecer Jurídico n.º 421/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 4.855/2010. Publique-se.
Porto Velho-RO, 12 de maio de 2010.
Elenilton Eler
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2010/DETRAN/RO

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 776/GAB/DETRAN-RO, de 11.03.2010, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 008/2010/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Divisão de Almoarifado/DETRAN-RO.

OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.924/2010.

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (açúcar), para atender as necessidades da Divisão de Almoarifado/DETRAN-RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº. 008/2010** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: **31 de Maio de 2010**
HORÁRIO: **10:00 horas (Horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

-Início do acolhimento das propostas: 13/05/2010, às 13:00h. *
-Data de Abertura das Propostas: 31/05/2010, às 09:45h. *
-Data do Pregão e horário da Disputa: 31/05/2010, às 10:00h. *
-Impugnação/Remessa de Documentos: fax (69) 3217-2972.
-LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.
-Entrega de Documentos Originais: Rua Dr. José Adelino, nº. 4477, Costa e Silva. CEP: 76803-592. Porto Velho/RO.
-Formalização de Consultas: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação, pelo e-mail: cpl@detran.ro.gov.br
* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho, 13 de Maio de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010
(Processo n.º 3.774/2010)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93

e alterações, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split** nas seguintes localidades: Alto Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Cabixi, Campo Novo, Corumbiara, Buritis, Seringueiras, Nova União, Urupá, São Francisco, Novo Horizonte, Primavera de Rondônia, Presidente Médici, Monte Negro, Governador Jorge Teixeira, Ouro Preto do Oeste, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Porto Velho, Colina Verde, Estrela de Rondônia, Jacinópolis, Migrantinópolis, Nova Califórnia, Nova Londrina, Nova Estrela, Santana do Guaporé, Triunfo, União Bandeirantes e Vista Alegre do Abunã, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 1º de junho de 2010, às 09h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, nº. 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 às 14h00, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 12 de Maio de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 007/10/CELOS/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que o **CONVITE nº 007/10/CELOS/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.00159/2010-DER-RO, cujo objeto é: **Construção de Bueiro Celular de Concreto BSCC 2,00 X 2,00M, na LC-25, km 2,5, trecho: BR-421 – Rio Jamari – Município de Monte Negro/RO, com extensão de 10m**, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **D. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 72.757,60 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. Porto Velho/RO, 10 de maio de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1420-00445-00/2009**
Convênio n.º **019/09/GJ/DER/RO**
Prefeitura Municipal de **PRIMAVERA DE RONDONIA/RO**

Para construção de ponte de madeira de lei, incluindo infra/meso/super estrutura (projeto tipo DER), construção de Pontilhão e tratamento da madeira com óleo queimado, nos trechos: **Linha 50 (Pontilhão)**, trecho: **Kapa 24 (sentido Grilo da 50), km 1,50 – Igarapé do Daltinho com 12,00m de comprimento; Travessão 20 (Pontilhão)**, trecho: **Kapa 24/Linha FP 20, km 1,50, Igarapé do Cícero com 5,00m de comprimento e Linha 37 (Ponte)**, trecho: **Kapa 24 (sentido Município de São Felipe) km 3,30, Água Boa com 12,00m de comprimento, totalizando – Comprimento do Pontilhão: 17,00m e Comprimento da Ponte: 12,00m, no município de Primavera de Rondônia/RO.**

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/10/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial nº 108/10/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00699-00/09/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição e instalação de tanques, bombas e materiais de consumo diversos, para atender os pontos de abastecimento das Residências Regionais do DER-RO, conforme especificação do edital**, foi homologada com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa **MANTHEC AMAZONIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos **LOTES 1**, no valor de **R\$ 231.646,67 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, **LOTE 2**, no valor de **R\$ 235.228,84 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, **LOTE 3**, no valor de **R\$ 235.228,84 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, **LOTE 4**, no valor de **R\$ 408.894,61 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**, **LOTE 5**, no valor de **R\$ 235.228,84 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, **LOTE 6**, no valor de **R\$ 339.765,36 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, **LOTE 7**, no valor de **R\$ 235.228,84 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)** e **LOTE 8**, no valor de **R\$ 235.228,84 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo no valor total de **R\$ 2.156.450,81 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos)**. Porto Velho/RO, 11 de maio de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

DEOSP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 011/2010/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 12/05/2010.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a Prefeitura Municipal Vilhena.

DO OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS"**, tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 05/07), Cronograma de Execução (fls. 06) Plano de Aplicação (fls. 06), Cronograma de Desembolso (fls. 07), Planilha Quantitativa orçamentária (fls. 16), Planilha Orçamentária Comparativa de Custos (fls. 17), Mapa de Aplicação dos Materiais (fls. 18/21), Plantas (fls. 28/32), parte integrante do presente, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - ACONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá ao CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122000001990000 - Fonte de Recurso: 100001015 - Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade: 01 - Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2010NE00083 de 26.03.2010.

O restante da despesa, no valor total de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122000001990000 - Fonte de Recurso: 100002015 - Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade: 01 - Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2010NE00084 de 26.03.2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01-1421.00041-00/2010

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral do DEOSP/RO; José Luiz Rover - Prefeito do Município de Vilhena/RO; Testemunhas. Porto Velho, 12 de maio de 2010.

DECISÃO

PROCESSO N.º: 01-1421.00098-00/2009
EDITAL: Pregão Eletrônico N.º 217/2009/ SUPEL/RO.

INTERESSADA: REVPEL - COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. -ME

Considerando a Nota de Empenho recebida pela empresa REVPEL - COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.-ME, em 03.12.2009 (fls. 320v/324v), as quais têm força de instrumento contratual; a solicitação de entrega de materiais em atraso constante no Ofício nº. 449-10/GAD/DEOSP (fls. 382); o despacho da Gerência Administrativa (fls. 383); a notificação da empresa REVPEL - COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.-ME, através do Ofício n.º 608/2010/GAB/DEOSP/RO (fls. 384/385); a defesa apresentada pela empresa REVPEL - COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.-ME (fls. 387); o recebimento dos bens/materiais entregues pela empresa REVPEL - COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.-ME em 18.03.2010, conforme certificado pela Comissão de Recebimento (fls. 390v/393v); o despacho da Gerência Administrativa em 12.04.2010 (fls. 410/411) e o **PARECER Nº 037/2010/ASJUR/DEOSP/RO**, além de ter formado meu próprio convencimento, decido pela aplicação da penalidade de **MULTA** à empresa **REVPEL - COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, na forma do que dispõe o item 24, subitem 24.1.2., do Edital e nos termos dos artigos 86 c/c 87, II, da Lei nº 8.666/93, por descumprimento da disposição constante no item 2, subitem 2.2., do Edital de Licitação. Promovido o cálculo da multa, esta fica estabelecida em **R\$ 392,42 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)** à empresa **REVPEL - COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.-ME**. Retenham-se os valores de crédito da Contratada. Dê-se ciência à interessada. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de maio de 2010.

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral/DEOSP-RO
Mat.: 300064263

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2009-IDARON

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE

RONDÔNIA - IDARON e **RETIMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA**

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **PRORROGAR** por 12 (doze) meses o **CONTRATO** com a **RETIMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA**, no qual presta serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de barcos, lanchas e motores de popa pertencentes ao patrimônio da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

VALOR GLOBAL: R\$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: Valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil e duzentos reais), dos quais R\$ 33.451,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para cobrir despesas com pagamento de serviços e R\$ 91.749,00 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove reais) para pagamento de peças

Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

Fonte de Recursos: 3240

Programa de Trabalho: 2261

Nota de Empenho: nº. 00305, de 11/05/2010 e 00306, de 11/05/2010.

DO PROCESSO: 01-1923.00570-00/2008

DO PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 14/05/2010.

DO FORO: Comarca de Porto Velho - Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO - Presidente da Agência IDARON

(Respondendo).

JUAZES VIEIRA DA ROCHA - Representante Legal da Contratada

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON
Respondendo

JUCER

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 002/2006, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER e MARIA INES DAMASCENO DE OLIVEIRA. DO OBJETO Prorrogação do contrato. DA ASSINATURA 01 de fevereiro de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Maria Inês Damasceno de Oliveira/Locadora.

IPEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato: 3º Termo Aditivo do Contrato de nº. 03/2008/IPEM/RO

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEMRO.

Contratado: Brasil Telecom S/A

Clausula Primeira: As despesas referentes a clausula Primeira do 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 03/2008/IPEM/RO, correrão por conta do Projeto de Trabalho de nº 2693, Fonte de Recursos: 3240, Elemento de Despesas: 339039.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas contratuais do CONTRATO DE Nº. 03/2008/IPEM/RO, permanecerão inalteradas

Fonte de Recursos: 324 - Recursos Próprios

Programa Atividade: 2693, Fonte de Recursos: 3240, Elemento de Despesa: 339039

Assinam pelas partes: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/IPEM/RO: Débora Aparecida de Paula; pela Brasil Telecom S/A: Joaquim Aderaldo de Souza Neto e Vagner Oliveira Gomes.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2008/IPEM/RO.

Onde-se-lê: 2º Termo Aditivo do Contrato de nº004/2009/IPEM/RO.

Leia-se: 2º Termo Aditivo do Contrato de nº 003/2008/IPEM/RO.

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2010.

PORTARIA Nº 012/GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 13 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 008/2010, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir a portaria nº 014/GAB/IPEM/2009 que designou os servidores para a partir do dia 01/09/2009 comporem a Comissão de Licitação permanente conforme Decreto nº 11898 de 02 de dezembro de 2005: a mesma passa a ter os seguintes membros:

- 1 - Neriselda da Costa Conceição - Presidente
 - 2 - Ronaldo Jefferson Lessa- Membro
 - 3 - Antonio Matias dos Santos Filho - Membro
 - 4 - Misael Roque Alcides - Membro.
 - 5- Reynaldo Monteiro de Rezende Filho - Membro
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DÉBORA APARECIDA DE PAULA
PRESIDENTE
IPEM/RO

Tribunal de Contas

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, artigo 26, torna público à contratação, Processo nº 961/2010, da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, para renovação dos seguintes periódicos: Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF - IDAF + Web IDAF e Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC + Web ILC, no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, inciso I, da referida Lei. Porto Velho, 12 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/TCE-RO/2007

ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JOPLIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

DO OBJETO - Alteração das Cláusulas Quinta e Nona, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR - Adiciona-se a este Contrato a importância de R\$ 98.528,65 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), relativo à repactuação/reequilíbrio dos preços contratados, a partir do 1º.1.2010, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 887.709,68 (oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), e mensal de R\$ 78.173,68 (setenta e oito mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2008, 2009 e 2010, cuja Classificação Institucional, Funcional Programática é a 01.122.1265.2981.0000, Elemento Despesa 3390.37, Notas de Empenho n.º 1638/2008, 0051/2009, 1558/2009, 2313/2009, 102/2010 e 971/2010.

DO PROCESSO – N.º 1467/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e a Senhora JOSIANE IZABEL DA ROCHA – Representante da empresa Joplin Serviços de Apoio Administrativo Ltda. Porto Velho, 3 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JOPLIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

DA FINALIDADE – Alteração das Cláusulas Primeira, Quinta e Nona, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO – A alteração refere-se à inclusão de um Oficial de Manutenção e da exclusão de um Auxiliar de Serviços Gerais.

DO VALOR – Adiciona-se a este Contrato a importância de R\$ 4.517,05 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) referente à alteração da estrutura de mão-de-obra contratada, cuja implementação ocorrerá a partir de 2.5.2010, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 892.226,73 (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), e mensal de R\$ 79.077,09 (setenta e nove mil e setenta e sete reais e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2008, 2009 e 2010, cuja Classificação Institucional, Funcional Programática é a 01.122.1265.2981.0000, Elemento Despesa 3390.37, Notas de Empenho n.º 1638/2008, 0051/2009, 1558/2009, 2313/2009, 102/2010, 971/2010 e 973/2010.

DO PROCESSO – N.º 1467/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e a Senhora JOSIANE IZABEL DA ROCHA – Representante da empresa Joplin Serviços de Apoio Administrativo Ltda. Porto Velho, 3 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Publicação para complementar informações

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/TCE-RO/2009

Onde se lê:

“DO PRAZO – 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração”.

Leia-se:

“DO PRAZO – Para a execução e para a entrega do objeto deste Contrato é 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração e o prazo de vigência do contrato é de 315 (trezentos e quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme § 2º Art. 9º do Decreto Estadual n.º 14103, de 16 de fevereiro de 2009”.

DO PROCESSO – N.º 1421.00107-00/2008 (DEOSP).

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor SÉRGIO GONDIM LEITE, representante da empresa COPLAN – Construções e Planejamento Ltda e o Senhor ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor Geral do DEOSP/RO. Porto Velho, 7 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Publicação para complementar informações

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/TCE-RO/2009

Onde se lê:

“DO PRAZO – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação”.

Leia-se:

“DO PRAZO – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme § 2º Art. 9º do Decreto Estadual n.º 14103, de 16 de fevereiro de 2009”.

DO PROCESSO – N.º 1421.00107-00/2008.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor SÉRGIO GONDIM LEITE - representante da empresa COPLAN – Construções e Planejamento Ltda. Porto Velho, 7 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Publicação para complementar informações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/TCE-RO/2009

Onde se lê:

“DO PRAZO – 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração”.

Leia-se:

“DO PRAZO – Para a execução e para a entrega do objeto deste Contrato é 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração e o prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme § 2º Art. 9º do Decreto Estadual n.º 14103, de 16 de fevereiro de 2009”.

DO PROCESSO – N.º 01.1421.00082-00/2009 (DEOSP).

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor SÉRGIO GONDIM LEITE, representante da empresa COPLAN – Construções e Planejamento Ltda e o Senhor ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor Geral do DEOSP/RO. Porto Velho, 7 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO N.º 4113/2009 - (APENSOS N.ºS 1170/09, 4114 E 4199/09)

INTERESSADO: EXPRESSO MARLIN LTDA

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/09/CEL/STIP/SUPEL/RO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES JACQUES DA SILVA ALBAGLI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 29/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia de possíveis irregularidades no Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 001/09/CEL/STIP/SUPEL/RO, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações e do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, formulada pelo Senhor Ricardo de Vasconcelos Martins, Procurador Legal da Empresa Expresso Marlin Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia**, encaminhada pela EMPRESA EXPRESSO MARLIN LTDA., na pessoa de seu representante legal, Senhor Ricardo de Vasconcelos Martins, por preencher os requisitos de admissibilidade de acordo com artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 79, da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE-RO **para, no mérito julgá-la improcedente**, vez que ficou comprovado nos autos que a Comissão Especial de Licitação, cumpriu com os prazos estabelecidos no artigo 21, inciso II e § 2º, inciso I e alínea “b” do citado artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cumpriu com as determinações contidas na Decisão nº 553/2009-2ª Câmara, republicando no sítio oficial do estado o extrato do edital na Internet, conforme demonstrado nos autos de nº 1170/09, à folha 1.463;

II – **Comunicar** aos interessados o teor deste Acórdão;

III – **Juntar** cópia deste Acórdão ao processo nº 1170/2009.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Declarou-se impedido nos termos do artigo 134, inciso II, do Código de Processo Civil); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 22 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4114/2009 - (APENSOS NºS 1170/09 – VOL. I A VIII, 4113 E 4199/09)

INTERESSADO: EXPRESSO MARLIN LTDA

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/09/CEL/STIP/SUPEL/RO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 30/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia de possíveis irregularidades no Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 001/09/CEL/STIP/SUPEL/RO, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações e do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, formulada pelo Senhor Ricardo de Vasconcelos Martins, Procurador Legal da Empresa Expresso Marlin Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia** formulada pela EMPRESA EXPRESSO MARLIN LTDA., na pessoa de seu representante legal, Senhor Ricardo de Vasconcelos Martins, por preencher os requisitos de admissibilidade de acordo com artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 79, da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE-RO **para, no mérito, julgá-la improcedente**, em razão dos argumentos apresentados não serem suficientes para suscitar a ilegalidade no procedimento adotado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e da Superintendência Estadual de Licitações, na condução do Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 001/2009/CEL/STIP/RO, processo nº 1170/09;

II – **Comunicar** aos interessados o teor deste Acórdão;

III – **Juntar cópia** deste Acórdão ao processo principal nº 1170/2009, que trata do Edital de Licitação Concorrência Pública nº 01/2009/CEL/STIP/RO. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Declarou-se impedido nos termos do artigo 134, inciso II, do Código de Processo Civil); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 22 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1771/2009

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 56/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do acompanhamento dos Relatórios Fiscais relativos ao exercício de 2009 do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Exe-

cutivo do Município de Alvorada do Oeste, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Laerte Gomes**, Prefeito Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao gestor do Município de Alvorada do Oeste que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência, conforme dispõe o artigo 55, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 103, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao gestor do Município de Alvorada do Oeste que adote medidas de planejamento condizentes com a real capacidade fiscal do Ente Municipal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 1º, §1º, à vista do desalinhamento apresentado durante o exercício de 2009, entre as metas fiscais de Receita e Despesa e Meta de Resultado Nominal e Primário e os resultados efetivamente alcançados;

IV – **Determinar** ao gestor do Município de Alvorada do Oeste que, **no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe a esta Corte de Contas, a contar da ciência desta Decisão**, a cópia da Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em atendimento ao artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, combinado com o disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V – **Determinar** ao gestor do Município de Alvorada do Oeste que, **no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe a esta Corte de Contas, a contar da ciência desta Decisão**, a cópia do Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, em atendimento ao artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

VI – **Determinar** ao gestor do Município de Alvorada do Oeste que observe os prazos de encaminhamento a esta Corte de Contas dos documentos/informações especificados nos itens II e III desta Decisão, sob risco de pena por reincidência, na forma do artigo 55, inciso VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

VII – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

VIII – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2009, para apreciação consolidada, com atenção aos itens II e III desta Decisão;

IX – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 22 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1777/2009

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: EDIANE MARIA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 57/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do acompanhamento dos Relatórios Fiscais relativos ao exercício de 2009, do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Rio Crespo, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade da Senhora **Ediane Maria Moreira**, Prefeita Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao atual gestor do Município de Rio Crespo, Senhor **Geraldo Nicodemos Sanvido Júnior** que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta Decisão, encaminhe a esta Corte de Contas, a cópia da Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em atendimento ao artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 18/2006-TCE-RO, combinado com o disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – **Determinar** ao atual gestor do Município de Rio Crespo, Senhor **Geraldo Nicodemos Sanvido Júnior** que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta Decisão, encaminhe a esta Corte de Contas, o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, para atendimento ao disposto no artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

IV – **Determinar** ao atual gestor do Município de Rio Crespo, Senhor **Geraldo Nicodemos Sanvido Júnior** que observe, para os próximos períodos, os prazos de encaminhamento das informações/documentações constantes do item II e III desta Decisão, sob risco de pena por reincidência na forma do artigo 55, inciso VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

V – **Alertar** ao atual gestor do Município de Rio Crespo, Senhor **Geraldo Nicodemos Sanvido Júnior**, na forma do artigo 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, especificados em Lei;

VI – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão;

VIII – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, exercício de 2009, para apreciação consolidada, com atenção para os itens II, III e V desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,

EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3344/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA (POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DO EXERCÍCIO, A SER REALIZADO POR DECRETO LEGISLATIVO)
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 68/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre a possibilidade de remanejamento orçamentário do Legislativo Municipal, por anulação de dotação orçamentária dentro do exercício, a ser realizado por Decreto Legislativo, formulada pelo Senhor Amauri Valle, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer da consulta** formulada pelo Senhor **Amauri Valle**, Presidente da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 83 a 85 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, **quanto ao mérito, respondê-la na forma do Parecer Prévio nº 06/2010**, cópia anexa;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste encaminhando cópia do relatório que fundamenta o voto;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3259/04
INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEIS: EDNEY GONÇALVES FERREIRA C.P.F. Nº 054.317.038-11
DIRETOR PRESIDENTE
EDNÉIA LUCAS CORDEIRO C.P.F. Nº 764.762.517-91
DIRETORA EXECUTIVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 45/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Edney Gonçalves Ferreira, Diretor Presidente, C.P.F. nº 054.317.038-11 e da Senhora Ednéia Lucas Cordeiro, Diretora Executiva, C.P.F. nº 764.762.517-91, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, tendo em vista a remessa intempestiva da Prestação de Contas a este Tribunal de Contas, remessa intempestiva dos balancetes referentes ao período de janeiro a outubro de 2003, ausência de remessa dos balancetes, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2003, ausência do relatório circunstanciado, sobre as atividades desenvolvidas e por não terem exigido dos seus fornecedores as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e com a Seguridade Social;

II – **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Edney Gonçalves Ferreira – Diretor Presidente, C.P.F. nº 054.317.038-11 e a Senhora Ednéia Lucas Cordeiro – Diretora Executiva, C.P.F. nº 764.762.517-91, em razão das irregularidades elencadas no item I, deste acórdão, tudo com fundamento no artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97;

III – **Determinar** aos agentes mencionados no item II, que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam ao recolhimento da multa consignada, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas, sendo que, decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** que, após o trânsito em julgado, deste acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito. Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro

Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1390/04
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003 – QUITAÇÃO DE DÉBITO IMPUTADO AO SENHOR FRANCISCO ALVES SALES, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 083/2007 – 1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 39/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2003 – quitação de débito imputado ao Senhor Francisco Alves Sales, por meio do Acórdão nº 083/2007 – 1ª Câmara, do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – **Dar quitação do débito** aplicado por meio do item II, do Acórdão nº 083/2007 – 1ª Câmara, ao Senhor **FRANCISCO ALVES SALES**, CPF nº 204.144.202-68, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado;

III – **Sobrestar os autos** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do item V do Acórdão nº 083/2007 – 1ª Câmara. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1302/07 (APENSOS NºS 0203 E 0485/2007, 2197, 2198, 2252, 2420, 2829, 3552, 3921, 4464, 4713 E 5224/2006)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: ALÉCIO CARLOS MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 40/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2006, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor ALÉCIO CARLOS MARTINS, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 16, da Instrução Normativa nº 005/TCE/RO-00, por encaminhar intempestivamente o balancete do mês de Janeiro de 2006, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, para que adote as providências necessárias ao envio tempestivo dos Balancetes mensais, sob pena de sanção na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar conhecimento deste acórdão ao Responsável;

IV – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1347/08 (APENSOS NºS 0823, 1072, 1551, 1596, 2339, 2490, 2909, 3148, 3565, 3875/07; 0146 e 0282/2008)
INTERESSADA: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CANOSA
COORDENADOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 41/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de prestação de contas, exercício de 2007, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regulares as Contas da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, referentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor CARLOS ALBERTO CANOSA, na condição de Coordenador Geral, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, **dando-lhe quitação**, na forma do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Dar conhecimento deste acórdão ao responsável;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1523/08 (APENSO Nº 1943/07)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR LOURIVAL JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 42/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal Machadinho do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Lourival José Pereira, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, a adoção de medi-

das no intuito de atender ao disposto nos artigos 54 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, e no artigo 13 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, concernente ao encaminhamento e publicação nos prazos legais dos Relatórios de Gestão Fiscal, e de comprovação da publicação da relação dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;

III – Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

IV – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1241/07 (APENSOS NºS 1.265, 1.109, 5.247, 4.757, 4.280, 4.238, 3.212, 3.044, 2.512, 2.309/2006 e 0424, 0131, 1.085/2007)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR LOURIVAL JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 45/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2006, da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal Machadinho do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Lourival José Pereira, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, na forma do artigo 9º, III da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar da próxima Prestação de Contas o Relatório e Certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de julgamento irregular a aplicação de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

III – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3338/06
INTERESSADO: LUÍS FERNANDO GOMES COUTINHO (FILHO) REPRESENTADO POR SU TUTOR FRANCISCA GOMES COUTINHO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 113/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Luís Fernando Gomes Coutinho (filho), representado por sua tutora Francisca Gomes Coutinho, beneficiários da ex-servidora Terezinha Gomes Coutinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora **TEREZINHA GOMES COUTINHO** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **LUÍS FERNANDO GOMES COUTINHO**, na qualidade de filho da ex-servidora, conforme ATO nº 238/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0558, de 19 de julho de 2006, retificado pelo ATO nº 332/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1381, de 03 de dezembro de 2009, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, o 23, III e 50, II da Lei Complementar 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, II e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Pre-

vidência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0636/07
INTERESSADOS: KAROLINE SANTOS DA SILVA (FILHA)
FERNANDO SANTOS DA SILVA (FILHO)
REPRESENTADOS POR SEU TUTOR YURE GEORGE SANTOS TEIXEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 149/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Karoline Santos da Silva e Fernando Santos da Silva (filhos), representados por seu tutor Yure George Santos Teixeira, beneficiários da ex-servidora Maria Batista dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão temporária instituída em razão do falecimento da ex-servidora **MARIA BATISTA DOS SANTOS** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **KAROLINE SANTOS DA SILVA** e **FERNANDO SANTOS DA SILVA**, na qualidade de filhos da ex-servidora, conforme ATO nº 380/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0668, de 02 de janeiro de 2007, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º da Constituição Federal;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0299/06
INTERESSADAS: ELZA REGINA TREVISAN SOARES (CÔNJUGE)
LAÍS TREVISAN SOARES (FILHA)
CÍNTIA TREVISAN SOARES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 150/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Elza Regina Trevisan Soares (cônjuge), Laís Trevisan Soares e Cíntia Trevisan Soares (filhas), beneficiárias do ex-servidor Wilson Roberto Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento do ex-servidor **WILSON ROBERTO SOARES** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **ELZA REGINA TREVISAN SOARES**, na qualidade de cônjuge e à **LAÍS TREVISAN SOARES** e **CÍNTIA TREVISAN SOARES**, na qualidade de filhas do ex-servidor, conforme ATO nº 233/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0420, de 23 de dezembro de 2005, retificado pelo ATO nº 325/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1381, de 03 de dezembro de 2009, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, "a", 262, § 2º e 266, IV da Lei Complementar nº 068/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei

Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1827/06 (APENSOS NºS 2213/2006, 2208/2006, 2214/2006, 2215/2006, 2216/2006, 2217/2006, 2218/2006, 2219/2006, 2220/2006, 2221/2006, 2222/2006, 2223/2006.)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 66/2009 – 2ª CÂMARA

RESPONSÁVEL: REGINALDO APARECIDO AMORIM
SECRETÁRIO DE AÇÃO COMUNITÁRIA
CPF Nº 369.472.532-68

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 151/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2005, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item IV, do Acórdão nº 66/2009 – 2ª Câmara, pelo encaminhamento a esta Corte de Contas, das cópias do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro e das Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício financeiro de 2004, para validar os lançamentos feitos nos demonstrativos equivalentes de 2005;

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado;

III – Encaminhar cópia desta Decisão à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento e controle, nas próximas contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura, das determinações contidas no Acórdão nº 66/2009-2ª Câmara, nos itens II e III;

IV – Arquivar os autos, depois do cumprimento das medidas legais e administrativas necessárias a serem providenciadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Pre-

sidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3407/08
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL

ASSUNTO: AUDITORIA – REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2008 – CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF Nº 168.186.011-20

JOSÉ WASHINGTON GOMES PEREIRA
DIRETOR TÉCNICO FINANCEIRO
CPF Nº 079.395.159-34

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 152/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da auditoria realizada no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal, referente ao período de janeiro a setembro de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico itens: **1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11**, fls. 1407/1412;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, nos termos contidos no Regimento Interno desta Corte, artigo 37.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1780/09

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: VEREADOR GERALDO DA VITÓRIA

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 153/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Geraldo da Vitória**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao gestor do Poder Legislativo de Alvorada do Oeste que observe os prazos de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência, conforme dispõe o artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2009, para apreciação consolidada;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1781/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: VEREADOR SAULO MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 154/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ariquemes, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Saulo Moreira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2009 para apreciação consolidada;

IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1782/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR WILSON LENZ
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 155/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Buritis, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Saulo Moreira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao gestor do Poder Legislativo do Município de Buritis, que observe para o próximo

exercício, os prazos de encaminhamento das documentações que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000, sob risco de pena por reincidência na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis, exercício de 2009, para apreciação consolidada;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1783/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUCIANO MENDES FIALHO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 156/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Castanheiras, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Luciano Mendes Fialho**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao gestor do Poder Legislativo de Castanheiras, que observe os prazos de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência, conforme dispõe o artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, exercício de 2009, para apreciação consolidada;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1785/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR GILVANE FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 157/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Gilvane Fernandes da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao gestor do Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, esclarecimento sobre a insuficiência financeira para fazer face ao registro de Obrigações Financeiras no valor de R\$21.700,40 (vinte e um mil, setecentos reais e quarenta centavos);

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2009, para apreciação consolidada, com atenção à determinação disposta no item II desta Decisão;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a esta Decisão;

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3437/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DE
ASSUNTO: AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 158/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de auditoria, exercício de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, diante dos indícios de irregularidades danosas detectadas no relatório instrutivo;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3289/08
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: AUDITORIA
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 159/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de auditoria realizada sobre os atos de gestão da Câmara do Município de Buritis, no período de janeiro a agosto de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno, o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, diante dos indícios de irregularidade danosa detectada no relatório instrutivo;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3404/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 307/PGE/2005
RESPONSÁVEIS: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
EXERCÍCIO DE 2005
CÍCERO ANTÔNIO COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 48
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 160/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da tomada de contas especial, referente ao convênio nº 307/PGE/2005, realizado no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento do Acórdão nº 93/2009-2ª CÂMARA pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Senhor João Carlos Gonçalves Ribeiro;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4490/06
INTERESSADO: MANOEL CÂNDIDO DA ROCHA
CPF Nº 030.633.212-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 161/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Manoel Cândido da Rocha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à razão de 32/35 avos, do Senhor **Manoel Cândido da Rocha**, CPF nº 030.633.212-49, RG nº 10.313 SSP/RO, cadastro nº 68743, no cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 365/DICA/SEMAD, de 10.03.06, publicada no Diário Oficial do Município nº 2754, de 27.03.06, retificada pela Portaria nº 094/SEMAD/CMRH/DICAS, de 27.01.2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 3683, de 27.01.2010, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho, quando houver dúvida acerca da aposentadoria mais benéfica, que esclareça ao servidor a existência de mais de uma alternativa para a sua jubilação, lhe assegurando o direito de opção, o que deve ser comprovado perante esta Corte por ocasião do encaminhamento dos documentos referentes ao ato inativatório;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, pre-

visto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VII - Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 668/07
INTERESSADOS: NOELI PEREIRA DE SOUZA (ESPOSA)
CPF Nº 326.059.782-49
BEN-HUR PEREIRA DE SOUZA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 162/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Noeli Pereira de Souza (esposa) e Ben-Hur Pereira de Souza (filho), beneficiários do ex-servidor José Pereira de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **José Pereira de Souza**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, falecido em 04 de outubro de 2006. A pensão foi materializada por meio da Portaria nº 071/G.P./IPMV, de 06 de dezembro de 2006, publicada na Imprensa Oficial do Município de Vilhena, em 26.01.07, com fulcro no artigo 8º, I, da Lei Municipal nº 1.963/06, correspondente a 50% em caráter vitalício para sua esposa **Noeli Pereira de Souza**, CPF nº 326.059.782-49, e 50% em caráter temporário para seu filho **Ben-Hur Pereira de Souza**, representado por sua genitora **Noeli Pereira de Souza**;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do

respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena que, doravante, tenha mais atenção quanto à fundamentação legal dos atos concessórios das pensões, devendo ser exaradas no fundamento do ato, as regras constitucionais pertinentes, bem como, todos os dispositivos infraconstitucionais, conforme orientação disposta no corpo do Voto;

VI – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem, com o envio do Voto, em sua integralidade;

VII – Arquivar o processo, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3132/06
INTERESSADOS: LAIDIR MARIA MARTINELLI (ESPOSA)
CPF Nº 558.813.277-72
THAIS CRISTINA AVELINO MARTINELLI (FILHA)
THIAGO MARTINELLI DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 163/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Laidir Maria Martinelli (esposa), Thais Cristina Avelino Martinelli (filha) e Thiago Martinelli da Silva (filho), beneficiários do ex-servidor Dário Avelino da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Dário Avelino da Silva**, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, falecido em 24 de novembro de 2005. A pensão foi mate-

rializada por meio do Ato Concessório nº 215/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0551, de 10.07.06, retificado pelo Ato nº 065/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 08.03.2010, com fulcro nos §§ 2º e 7º, II e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III e IV, “b”, 50, I, e 53, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 33,33% dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para a sua esposa **Laidir Maria Martinelli**, CPF nº 558.813.277-72 e 33,33%, em caráter temporário, para cada um dos seus filhos **Thais Cristina Avelino Martinelli** e **Thiago Martinelli da Silva**, representados por sua genitora **Laidir Maria Martinelli**;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar o processo, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4683/02
INTERESSADOS: SELVINA MARIA DE SÁ DOS REIS (ESPOSA)
CPF Nº 560.522.352-68
GILMAR DE SÁ DOS REIS (FILHO)
JOSIMAR DE SÁ DOS REIS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO Nº 164/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da pensão concedida à Selvina Maria de Sá dos Reis (esposa), Gilmar de Sá dos Reis e Josimar de Sá dos Reis (filhos), beneficiários do ex-servidor Ananias Francisco dos Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumprida a Decisão nº 466/2009;

II – Determinar que sejam os referidos autos **arquivados**.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 619/07
INTERESSADAS: ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES (ESPOSA)
CPF Nº 142.017.124-00
ANA BEATRIZ FERNANDES HERTHEL (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 165/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Ana Margarethe Vieira Fernandes (esposa) e Ana Beatriz Fernandes Herthel (filha), beneficiárias do ex-servidor Nilton de Trindade Hertel, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal as dependentes do ex-servidor **Nilton da Trindade Herthel**, que ocupava o cargo de Piloto Comercial Comandante, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, falecido em 08.07.06. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 356/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0656, de 13.12.06, retificado pelo Ato nº 086/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1452, de 19.03.2010, com fulcro nos artigos 22, I, §1º, 23, III, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º I e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 50% do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Ana Margarethe Vieira Fernandes**, CPF nº 142.017.124-00, e 50% do valor da pensão em caráter temporário para sua filha **Ana Beatriz**

Fernandes Herthel, representada por sua genitora **Ana Margarethe Vieira Fernandes**;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1338/07
INTERESSADA: ROSA ALICE REZENDE DA SILVA (ESPOSA)
CPF Nº 771.965.031-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 166/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Rosa Alice Rezende da Silva (esposa), beneficiária do ex-servidor Geraldo Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pen-

são mensal à dependente do ex-servidor **Geraldo Ferreira da Silva**, que ocupava o cargo de Professor, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado de Rondônia, falecido em 03 de setembro de 2006. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 045/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719, de 21.03.07, retificado pelo Ato nº 084/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1452, de 19.03.2010, com fulcro nos artigos 22, I, §1º, 23, IV e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º I e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Rosa Alice Rezende da Silva**, CPF nº 771.965.031-04;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior**PREF. DO MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2010

A prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que será realizado no dia 26 de Maio de 2010, às 08:00hs, conforme processo administrativo nº 416/SEMAF/2009, a licitação para contratação de empresa para levantamento topográfico. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura a partir do dia 13 de Maio de 2010, no horário comercial, das 7:00 às 13:00 hs. As dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

Maíra de Mattos Golineli Marini
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNIC. DE JI - PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/CPL/PMJP/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4631/SEMOSP/10

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **27 DE MAIO DE 2010, às 08:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 13 de Maio de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº 048/CPL/PMJP/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4171/SEMFAZ/10

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL, PARA EFETUAR COBRANÇAS DE CRÉDITOS FINANCEIROS DA MUNICIPALIDADE**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **26 DE MAIO DE 2010, às 08:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 12 de Maio de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
MÉDICI/RO**

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/CPLM/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 842/SEMAT/2010

##TEXT O Município de Presidente Médici/RO, através de sua Pregoeira, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo de "Menor Preço Por Lote". **DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo: 842/SEMAT/2010. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo-SEMAT e Convênio nº. 282720-53/2008/MDA/CAIXA. **DO OBJETO:** Aquisição de equipamentos. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 27 de maio de 2010, às 09h30min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro-Presidente Médici/RO. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM, junto à Pregoeira, em dias úteis no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço supracitado.

##DAT Presidente Médici – RO, 13 de maio de 2010.

##ASS Solange Maria Massucato

##CAR Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 034/2010.
PROCESSO Nº 052/GLOBAL/2010.

O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por LOTE, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, conforme Edital e seus anexos. Requirante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Data de abertura: Dia 27/05/2010.

Horário: 14h30min

Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL. no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cacoal – RO, 13 de maio de 2010.

Sílvia Durães Gomes

Pregoeira

Port. 003/GP/10.

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 029/2010.
PROCESSO Nº 047/GLOBAL/2010.

O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, conforme Edital e seus anexos. Requirante: Gabinete do Prefeito e outros.

Data de abertura: Dia 27/05/2010.

Horário: 08h30min

Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL. no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cacoal – RO, 12 de maio de 2010.

Sílvia Durães Gomes

Pregoeira

Port. 003/GP/10.

**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE,
RO.**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2010

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações nomeado pela Portaria 062/2008,

torna público que encontra-se instaurada Licitação na modalidade Tomada de Preços nº: 03/CPL/2010 cujo objeto é contratação de empresa especializada em regularização fundiária, para a realização dos trabalhos de regularização fundiária do setor VI da cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, fruto do CONTRATO DE REPASSE 278421-52/2008/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. e contrapartida da Prefeitura Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos. A Licitação será na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 03/CPL/2010, tipo Menor Preço por global, nos termos da Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006. A abertura do certame e o recebimento dos envelopes contendo propostas e documentação será às 9:00h do dia 02 de junho de 2010. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 12 de maio de 2010.

Edson Pacheco Andrade

Presidente da CPL - Port. 062/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré Adjudica e Homologa a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PMNM/10, referente ao Processo Administrativo nº 233/COMOSP/10. Realizado no dia 03 de maio de 2010, às 11:00 horas em favor da empresa: CONSTRUTORA & INCORPORADORA ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.575.366/0001-42, com o valor total de R\$ 174.515,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Quinze Reais).

Nova Mamoré-RO, 10 de Maio de 2010.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré Adjudica e Homologa a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/PMNM/10, referente ao Processo Administrativo nº 222/COMOSP/10. Realizado no dia 03 de maio de 2010, às 09:00 horas em favor da empresa: CONTINENTAL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.255.665/0001-62, com o valor total de R\$ 92.565,00 (Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).

Nova Mamoré-RO, 10 de Maio de 2010.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº. 01/2010/PMC A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do pregoeiro oficial do município da portaria 162/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 03 de junho de 2010 às 09h00min, na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPLM-O, situada na avenida jacarandá nº100 nesta cidade de Castanheiras/RO. Licitação na modalidade de tomada de preço nº01/2010, Proc. Administrativo 20/ Semosp/2010, objeto: Processo administrativo para contratação de empresa especializada em terraplanagem, para executar os serviços previs-

tos no contrato de convênio Nº063/09/GJ/DER-RO. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM-O, junto ao pregoeiro, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30min, no endereço av. jacarandá nº100-Castanheiras - RO

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPLM-O

AVISO de Prorrogação
MODALIDADE: pregão presidencial Nº. 26/2010/PMC
A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do pregoeiro oficial do município da portaria 162/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi prorrogado a licitação que realizar no dia 12 de maio de 2010 às 09h00min, para o dia 24 de maio 2010, às 09:00 na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPLM-O, situada na avenida jacarandá nº100 nesta cidade de Castanheiras/RO.Licitação na modalidade de pregão presencial nº26/2010, Proc. Administrativo156/Semec/2010, objeto: Aquisição de peças, serviços e combustível lubrificante, pneus, câmaras de ar e protetores. Objeto do convênio Nº012/PGE-2.010. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM-O, junto ao pregoeiro, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30min, no endereço av. jacarandá nº100.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPLM-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº. 043/2010/PMV

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 20.030 de 2010, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 043/2010/PMV, do tipo menor preço por lote, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Indústria, com. Agricultura e Meio Ambiente. Processo administrativo Nº.: 1895/2010/Semicam. Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender a Coopervil, conforme convênio de nº 029/2010, celebrado entre prefeitura de Vilhena e superintendência da zona franca de Manaus- Suframa. Recebimento das propostas: A partir do dia 17 de maio de 2010 às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF). Do encerramento das propostas: A partir do dia 27 de maio de 2010 às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF). Data de abertura das propostas: Dia 27 de maio de 2010, às 11:30 horas. (horário de Brasília - DF). Início da sessão de disputa de preços: Dia 27 de maio de 2010, às 12:00 horas. (horário de Brasília - DF). Endereço eletrônico: www.bll.org.br. LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, sito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de

segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082. Da retirada: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado. Vilhena/RO, 04 de maio de 2010.

Emerson Santos Cioffi
Pregoeiro - 20.030/2010

Aviso de Homologação Pregão Presencial Nº 126/2010/PMV
Visto e analisado o Processo Administrativo 1203/2010/SEMEC/PMV, destinado a aquisição de material permanente (trator cortador de grama) e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 19.662/2010, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folhas 81 a 83 dos autos, Homologo, conforme segue: Itens adjudicados e valor total adjudicado por empresa: Em favor de Disavel – Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda, o item 1, do Lote 1 (único), perfazendo um valor total do certame licitatório de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Valor a homologar: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
Publique-se
Vilhena, 12 de abril de 2010.

José Luiz Rover
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/PMJ/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 010/GP/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço do unitário do LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.221/GP/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequente, além do disposto na LC nº 123/2006. Processo Administrativo nº **294/SEMAD/2010**. Do objeto: contratação de **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, para divulgação de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas de interesse da prefeitura municipal de JARU/RO, com criação, produção, veiculação e distribuição de peças de mídia eletrônica, impressa, televisiva, falada e visual**, para atender a Secretaria Municipal de Administração. Data e horário: **Dia 28 de Maio de 2010 às 11:00 horas**. Local da sessão pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Rio Branco nº 2017 – centro. Das informações complementares: junto a CPL, no horário das 7:30h às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda à quinta-feira e das 7:30 às 13:30 na sexta-feira no mesmo endereço, pelo telefone nº (0xx69) 3521-6993, fax 3521 6445, celular 9219 5302, ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMJ/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 010/GP/

2010, AVISA aos interessados que o Pregão em referência, publicado neste órgão em 12/05/2010, DOE nº 1488, páginas 43 e 44, teve sua abertura **PRORROGADA** passando a valer o dia **26 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00 Horas** para a realização da sessão pública. Informações complementares: junto a CPL, no horário das 07h:30min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:30min, de segunda à quinta-feira e das 07h:30min às 13h:30min na sexta-feira no mesmo endereço, pelo telefone nº (0xx69) 3521-6993, fax 3521 6445, ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/PMJ-SEMSAU/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 010/GP/2010, AVISA aos interessados que o Pregão em referência, publicado neste órgão em 12/05/2010, DOE nº 1488, páginas 43 e 44, teve sua abertura **PRORROGADA** passando a valer o dia **26 DE MAIO DE 2010, ÀS 10:30 Horas** para a realização da sessão pública. Informações complementares: junto a CPL, no horário das 07h:30min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:30min, de segunda à quinta-feira e das 07h:30min às 13h:30min na sexta-feira no mesmo endereço, pelo telefone nº (0xx69) 3521-6993, fax 3521 6445, ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com. Jaru, 13 de Maio de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUN. DE CANDEIAS DO JAMARI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 009/2010: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através da CPL, torna público que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será dia 31 de Maio de 2010 às 09:00 horas, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Nova Samuel zona rural do Município de Candeias do Jamari através do Convênio: 3368/2007 Ministério da Saúde. Maiores informações e quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, bem como as condições necessárias ao cumprimento do seu objeto, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, ou através do Telefones (xxx) 69 – 3230-1968, nos dias úteis, das 07:30 às 13:30 horas. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

TOMADA DE PREÇOS 010/2010: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através da CPL, torna público que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será dia 31 de Maio de 2010 às 11:00 horas, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de

Ampliação da Unidade Mista de Saúde Santa Izabel na área urbana do Município de Candeias do Jamari através do Convênio: 1683/2007 Ministério da Saúde. Maiores informações e quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, bem como as condições necessárias ao cumprimento do seu objeto, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, ou através dos Telefones (xxx) 69 – 3230-1968, nos dias úteis, das 07:30 às 13:30 horas. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2010: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através do pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Unitário, e será julgada por lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 125/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Aquisição de material permanente (Equipamentos Hospitalar e Moveis), visando atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Santa Izabel através do Convênio: 1683/2007 Ministério da Saúde. Data para cadastro de propostas **27/05/2010** até às **09h00min**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **27/05/2010**, com início às **10h00min**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. "Acesso identificado no link – licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações CPL, para maiores informações através do telefone (69) 3230-1968.

Candeias do Jamari, 14 de Maio de 2010.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente – CPL
Port.: 011/2010 – 04.01.2010

Câmara Municipal do Interior

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/CMRM-2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia 27/05/2010, às 09:00h, visando a contratação de empresa jornalística, órgão da imprensa escrita, para publicação e circulação dos atos oficiais e informativos do Poder Legislativo Municipal. A descrição e condições do objeto estão contidas no Edital e seus Anexos.

A cópia deste Edital estará disponível aos interessados na Câmara Municipal de Rolim de Moura, sito a Avenida João Pessoa nº 4463 - centro, Rolim de Moura-RO, em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

Rolim de Moura-RO, 12 de Maio de 2010.

CELSO PIRES
Presidente da CPL/CMRM/RO
Portaria nº 029/CMRM-09

Ineditoriais

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2010/CPLMS/ EMATER/RO

A, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2010/CPLMS/EMATER/RO**, do tipo menor preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **OBJETO: Aquisição de Pneus originais de primeira linha, novo, não remoldados e não recauchutados, de fabricação nacional, devendo estar em conformidade com as normas ABNT e INMETRO**, para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota da EMATER-RO, conforme especificado no Anexo VI (Termo de Referência) e VII (Planilha de Especificação e quantitativo) do Edital. **LOCAL: No auditório da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO. DATA DE ABERTURA: 02 de junho de 2010 às 08:30 horas. LOCAL: No Auditório da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO. EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO/Gerência de Materiais - GEAMA, no endereço supra citado e sua retirada poderá ser efetuada de Segunda a Quinta- feira das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 horas e na Sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento à EMATER/RO. Porto Velho/RO, 13 de maio de 2010.**

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2010/CPLMS/ EMATER/RO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, situada na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-361, Fone/Fax: (0xx) 69-3217-0704, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2010/CPLMS/EMATER/RO**, do tipo **Menor Preço do Lote**, conforme descrito no Edital e seus Anexos. **Envio das Propostas do dia 17/05/2010 às 08:00 hs até 26/05/2010 às 18:00hs.** A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico

dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/05/2010 das 08:00 hs até às 08:50 hs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/05/2010 às 09:00h. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para ministrar cursos de capacitação nas áreas de: corte e costura, cabeleireiro; manicura/ pedicuro; confecção de peças íntimas; confecção de bonecas de pano; informática básica; pintura em tela e pintura em tecido, com a disponibilização de material e instrutores, para atender os Escritórios "A" e "B" da EMATER/RO na Região de Rolim de Moura, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 02/PGE/2010. LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. Porto Velho/RO, 13 de maio de 2010.**

SORRIVAL DE LIMA
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2010/CPLMS/EMATER/RO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, situada na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-361, Fone/Fax: (0xx) 69-3217-0704, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e nº 12.205/2006, e subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2010/CPLMS/EMATER/RO**, do tipo **Menor Preço UNITÁRIO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos. **Envio das Propostas do dia 17/05/2010 às 08:00 hs até 31/05/2010 às 18:00hs.** A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01/06/2010 das 08:00 hs até às 08:50 hs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 01/06/2010 às 09:00 hs. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.** **OBJETO: Registro de Preço objetivando eventual aquisição de peças e acessórios para motocicletas pertencentes à frota da EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIOS E CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMATER/RO. LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF. Porto Velho/RO, 13 de maio de 2010.**

SORRIVAL DE LIMA
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO